



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 12 / 09 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	005/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº 667 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de... 12 de 09 de 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jards Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR:** Vereadores Câmara Municipal Aquidauana/MS.

*“Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

Requer à Mesa, ouvido o colendo plenário, nos expressos termos do disposto no artigo 168, inciso III, do Regimento interno, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao gabinete da **PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL**, na pessoa do Excelentíssimo **Senador RODRIGO PACHECO - PSD** pela manifestação de vontade da maioria absoluta do povo Aquidauanense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo legiferante.

**JUSTIFICATIVA:**

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta **MOÇÃO DE APOIO** é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, como abre brechas para que se

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 12 / 09 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	001/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº 667 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 12 de 09 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jafbas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R:** Vereadores Câmara Municipal Aquidauana/MS.

ultrapasse este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião.

O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.

O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário.

Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional".

Coloca-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura e reiterar a imensa importância

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em... 12 09 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	005/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 667 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de... 12 de 09 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jafbas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR:** Vereadores Câmara Municipal Aquidauana/MS.

em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.


Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do ART. 1º da Constituição Federal, onde dispõe que todo poder emana do povo que o exerce através de seu representante eleito, dando a voz a essa moção.


Ressaltando que a vontade da população, através de diversas pesquisas realizadas por vários institutos, reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas Cortes do nosso judiciário justamente ao tentar desprezar a manifesta vontade popular, através de seus representantes eleitos para legislar, sempre com empenho, sem medir esforços, no parlamento que representa a Casa do Povo, o Congresso Nacional

Aquidauana/MS, 12 de setembro de 2023.

  
**NILSON PONTIM - MDB**  
Vereador

  
**WEZER LUCARELLI - PSDB**  
Vereador

  
**HUMBERTO TORRES - PSDB**  
Vereador

  
**CHICO TAVARES - PT**  
Vereador



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em... 12 / 09 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	005/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº 667 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de... 12 de 09 de 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jerônimo Vicente</i> SERVIDOR.....	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR:** Vereadores Câmara Municipal Aquidauana/MS.

*[Signature]*  
**ANDERSON MEIRELES - MDB**  
PSDB

Vereador

*[Signature]*  
**SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO -**

Vereador

*[Signature]*  
**EVERTON ROMERO - PSDB**  
PP

Vereador

*[Signature]*  
**PROFº CLÉRITON ALVARENGA -**

Vereador

*[Signature]*  
**SARGENTO CRUZ - MDB**

Vereador

*[Signature]*  
**VALTER NEVES - PSD**

Vereador

*[Signature]*  
**MARQUINHOS TAXISTA - PDT**

Vereador

*[Signature]*  
**TIÃO MELO - SOLIDARIEDADE**

Vereador

*[Signature]*  
**REINALDO KASTANHA - UNIÃO BRASIL**

Vereador